

2 - O estado liberal e suas relações com o movimento operário no Brasil

Amir El Hakim de Paula

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

PAULA, AEH. O estado liberal e suas relações com o movimento operário no Brasil. In: *A relação entre o Estado e os sindicatos sob uma perspectiva territorial* [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2015, pp. 43-86. ISBN 978-85-68334-67-6. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

2

O ESTADO LIBERAL E SUAS RELAÇÕES COM O MOVIMENTO OPERÁRIO NO BRASIL

As análises sobre a relação entre o Estado e os sindicatos no Brasil do início do século XX, embora sejam fartas nas ciências sociais e na história, ainda são incipientes na geografia.

Este capítulo será marcado pela presença de uma análise de forte teor historiográfico, atendo-se aos fatos essenciais que marcaram a presença das ideias liberais no país, de que forma foram implementadas, suas principais características e, por fim, buscando compreender como o Estado atuou em relação a uma classe operária ainda em processo de organização, seja combatendo-a, por meio das ações policiais, ou regulamentando-a, por meio de uma legislação sindical.

Ao analisarmos as principais obras históricas e sociológicas sobre a constituição deste Estado liberal¹ no Brasil, percebemos que, se havia no país algumas das liberdades defendidas pelos liberais,² elas, concretamente, só eram usufruídas pelas elites que ocupavam os principais postos e não por todas as classes sociais.

Com relação à formação desse Estado liberal no Brasil, Vizentini (1983, p.8) aponta que a caracterização mais correta desse Estado seria a de um “liberalismo conservador e elitista”, o qual tinha como

1 Para uma melhor compreensão das ideias liberais no Brasil, ver Viotti da Costa (1988) e Santos, W. (1978), entre outras obras sobre esse período.

2 Por exemplo, a defesa das liberdades individuais.

principais bandeiras o federalismo,³ concedendo ampla autonomia estadual para a elaboração de constituições, o presidencialismo (em oposição ao parlamentarismo da fase monárquica) e a ampliação do regime representativo, com a inclusão de novos grupos anteriormente sem acesso ao sistema (não necessariamente as classes mais populares).

Ao ensinar uma prática liberal, mas dentro de uma lógica na qual, para algumas elites, como a paulista, sua defesa era mais pragmática do que ideológica, alguns autores, como Tristan Vargas (2004), refutam mesmo a presença do liberalismo no Estado predominante até o início da década de 1930.

Para ele, a validade de que no Brasil, no período que vai da proclamação da República até a Revolução de 1930, se instalou um Estado liberal é questionável em alguns aspectos. Isso porque, nesse período, foi comum a promulgação de várias leis municipais e algumas estaduais, buscando uma maior normatização nas relações entre o capital e o trabalho, principalmente em relação às categorias mais fortes do movimento operário, o que, de certa forma, desmentiria uma propalada prática liberal.

Em nossa opinião, em que pesem essas leis municipais, não havia ainda um claro direcionamento do Estado enquanto árbitro das relações entre o capital e o trabalho, prática comum a partir dos anos de 1930, quando da formação de um Estado corporativo.

Ao concordarmos com a historiografia que defende a presença de um Estado liberal no país, nas duas primeiras décadas do século XX, pretendemos demonstrar o que isso significou para o movimento

3 É importante esclarecer que o federalismo não está exclusivamente ligado às ideias liberais. Até mesmo escritores tão críticos ao liberalismo, como o economista e anarquista Proudhon, têm trabalhos acerca da concepção federalista de organização social. Entretanto, em vários momentos históricos (como na independência norte-americana), tanto as ideias liberais quanto o federalismo serviram de aporte ideológico. As análises de Bobbio (2004) sobre o federalismo e sua origem demonstram que, quando nos referimos ao federalismo estatal, tratamos de uma teoria baseada largamente nas concepções de Alexander Hamilton, pensador norte-americano que analisou e sustentou as teses federalistas encontradas na Constituição dos Estados Unidos de 1776.

operário e, principalmente, para os sindicatos-revolucionários, no que diz respeito à sua ação territorial.

Desta forma, não procuramos discutir todas as nuances deste Estado, mas aquelas que de alguma maneira tiveram interferência, pontos de contato com a organização dos trabalhadores e que, posteriormente, foram suprimidas ou transformadas, como as questões do federalismo e da legislação sindical.

Acreditamos que entender alguns fundamentos ideológicos do Estado liberal pode nos ajudar a compreender também as práticas sindicais existentes nesse período e de que maneira as mudanças ocorridas com a chegada de Getúlio Vargas ao poder alteraram a forma de ser desse movimento sindical.

2.1 – A emergência das ideias liberais e a crítica do movimento operário

Oriundo em grande medida da luta da burguesia para diminuir o poder do monarca absoluto, o Estado liberal, desde o seu início, levando-se em consideração a Revolução Inglesa de 1689, (quando a aprovação do Bill of Rights assegurou a supremacia do parlamento sobre a realeza e permitiu o surgimento de uma monarquia constitucional), teve como sua linha mestra a separação dos poderes (Judiciário, Legislativo, Executivo)⁴ e a defesa das chamadas liberdades individuais.⁵

Um dos principais filósofos e defensores das ideias liberais foi John Locke. Partidário do jusnaturalismo,⁶ segundo ele, os homens

4 Ao comentar sobre as principais características do Estado liberal, Bonavides registra: “esteio sagrado do liberalismo foi, sem dúvida, o dogma da separação dos poderes” (Bonavides, 1980, p.35).

5 Entre elas, a liberdade de imprensa, a liberdade de culto e, principalmente, a livre-iniciativa.

6 Bobbio (2004) afirma que “o jusnaturalismo é uma doutrina segundo a qual existe e pode ser conhecido um ‘direito natural’, ou seja, um sistema de normas

passaram, ao longo dos séculos, de um estado de natureza para um estado civil, no qual a existência do indivíduo é anterior à própria existência da sociedade e do Estado.

Para Locke, mesmo no estado natural a propriedade privada já existia, por se tratar de um fundamento anterior à própria sociedade e ao Estado, ou seja, a propriedade privada é um direito natural do indivíduo, e o Estado não pode violá-la.

Como aponta Mello (2004), um dos estudiosos do pensador inglês,

Locke afirma ser a existência do indivíduo anterior ao surgimento da sociedade e do Estado. Na sua concepção individualista, os homens viviam originalmente num estágio pré-social e pré-político, caracterizado pela mais perfeita liberdade e igualdade, denominado estado de natureza. [...] Nesse estado pacífico os homens já eram dotados de razão e desfrutavam da propriedade que, numa primeira acepção genérica utilizada por Locke, designava simultaneamente a vida, a liberdade e os bens como direitos naturais do ser humano. (Mello, 2004, p.84-85)

Para o liberal inglês, através do trabalho, o indivíduo conquistou o direito de ter a posse de bens imóveis e móveis (a começar pelo direito de dispor de seu próprio corpo) e, assim, a defesa da propriedade privada inscreve-se também na defesa da própria existência enquanto indivíduo.

Ao defender a propriedade privada, Locke argumentava que, embora a terra fosse um bem doado por Deus aos homens, o fato de eles conseguirem incorporar trabalho à terra nua possibilitava-lhes serem proprietários. Desta forma, para Locke, o trabalho era um dos pressupostos para a formação da propriedade privada.

Nessa defesa da propriedade privada está também o direito à liberdade individual, de modo que os homens somente por meio

de conduta intersubjetiva diverso do sistema constituído pelas normas fixadas pelo Estado (direito positivo)” (Bobbio, 2004, p.656).

de um contrato social conseguiriam viver em sociedade. Em uma sociedade civil de caráter liberal, esses direitos, que ele considerava naturais, estariam preservados.

Com relação ao poder do Estado, Locke demonstrava que, ao passar de um estado da natureza para outro civil, a sociedade teria direito à escolha de seus governantes pelo voto da maioria, sendo que a minoria teria respeitadas as suas convicções.

Outras ideias importantes referem-se à separação dos poderes (com o poder legislativo, para ele o “poder supremo”; o poder executivo, subordinado ao legislativo; e o federativo, encarregado das relações internacionais) e à necessidade de formação de governos constitucionais, no qual a origem do indivíduo não fosse um critério de escolha para a ascensão ao poder.

A influência de Locke no pensamento liberal é incontestável. Mello (2004) aponta que as ideias de Locke foram de suma importância para a Revolução Americana e a Revolução Francesa. No caso norte-americano, foi por meio dessas ideias que os colonos nortistas, em defesa do direito natural e do direito de resistência (quando o governo não cumpre seu papel de defender as liberdades individuais e a propriedade privada, a derrubada do regime passa a ser algo necessário), conseguiram se libertar do sistema colonial britânico e contemplaram esses princípios na declaração de independência. No caso da Revolução Francesa, suas ideias foram influentes em Montesquieu e em Voltaire, estando, de alguma forma, presentes na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão.⁷

Além de Locke, outro autor importante no pensamento liberal dos séculos XVIII e XIX foi Adam Smith. Tal qual Locke, o economista escocês defendia as liberdades individuais e a propriedade privada. O interessante é que Smith entendia que esses direitos se

7 O 2º artigo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão diz que “a finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança, a resistência à opressão”. Mais detalhes, ver: <<http://www.archives.gov/exhibits/charters/charters.html>>. Acesso em: 20/2/2011.

concretizariam, de alguma forma, na presença da livre iniciativa e na livre concorrência. Ao sustentar essas proposições, defendia que, conforme a livre concorrência fosse o único sistema de controle econômico, os preços se ajustariam naturalmente pela dinâmica da oferta e da procura, o que ele chamava de “mão invisível”.

Ao defender a livre-iniciativa como substrato da sociedade liberal, Smith compreendia que, quando todos individualmente fossem ao mercado e buscassem os seus próprios interesses, a economia criaria um mecanismo tal de autorregulação em que todos sairiam ganhando. Como mostrou Foucault (2008) na sua análise sobre o liberalismo, se o preço estiver

alto demais, os agricultores não hesitarão em semear tanto quanto puderem, pois, justamente, o preço está bom e eles esperam bons ganhos. Se semearem muito, as colheitas serão melhores. Quanto melhores forem as colheitas, menor é claro, será a tentação de acumular o cereal, agravando o momento de escassez. Logo, todo o cereal será comercializado. (Foucault, 2008, p.462)

Intervindo nessa dinâmica considerada natural⁸ por Smith, o Estado promoveria enormes prejuízos, já que dismantalaria esse equilíbrio de preços. Ou seja, a presença do Estado na economia deveria ser no máximo regulatória.

8 Um dos autores que discutem a passagem de um Estado no qual as leis têm grande papel concertador na ordem econômica (presente fortemente nos séculos XVI e XVII) para outro no qual o mercado deveria ser regulado não mais por leis externas, mas por leis “naturais” (dominante a partir de meados do século XVIII), é Foucault. Para o filósofo francês, nessa passagem, há uma naturalização das ações econômicas, ou seja, a economia deve funcionar “naturalmente”, sem nenhuma pressão externa. “Assim, por exemplo, explicarão os economistas, é uma lei da natureza, a de que a população se desloca para os salários mais elevados; é uma lei da natureza a de que uma tarifa aduaneira protetora dos altos preços dos meios de subsistência acarreta fatalmente algo como a escassez alimentar” (Foucault, 2008, p.22). Ou seja, a intervenção estatal gera uma anomalia no curso normal da economia.

Defendendo essas proposições de Smith, Von Mises (1985), um dos mais comentados liberais do século XX, apontava que a presença estatal seria deletéria aos mecanismos de mercado, pois

se um preço mais baixo for decretado pelo governo, o produto ficará abaixo dos custos e por conseguinte, os comerciantes e fabricantes reterão seu produto fora do mercado, na esperança de tempos mais favoráveis, talvez na expectativa de que seja eliminada a ordem governamental. (Von Mises, 1985, p.77)

Para Smith, essa dinâmica, de certa forma egoísta, é que faria o mercado funcionar naturalmente. Para tanto, uma de suas célebres frases afirmava que *“It is not from the benevolence of the butcher, the brewer, or the baker that we expect our dinner, but from their regard to their own interest.”*⁹

Outro fator importante na obra de Smith é a defesa da divisão do trabalho. Para ele, essa divisão do trabalho ocorre naturalmente, fruto das próprias necessidades humanas. Argumentando favoravelmente, Smith (2008) aponta que

This division of labour, from which so many advantages are derived, is not originally the effect of any human wisdom [...] It is necessary, though very slow and gradual consequence of a certain propensity in human nature which has in view no such extensive utility; the propensity to truck, barter, and exchange one thing for another. (Smith, 2008, p.14)¹⁰

9 “Não é da benevolência do padeiro, açougueiro ou do cervejeiro que sai o nosso jantar, mas do empenho deles em promover seu próprio interesse” (trad. livre).

10 “Essa divisão do trabalho, dos quais muitas vantagens são derivadas, não é um efeito de qualquer habilidade humana [...] Ela é a necessária, porém muito lenta e gradual, consequência, que certa predileção humana tem em intercambiar, permutar ou trocar uma coisa por outra” (trad. livre).

Da mesma forma que, para Locke, a defesa da propriedade privada e a dos direitos individuais se pautava na defesa de direitos ditos “naturais”, para Smith havia uma inevitabilidade do mercado na existência humana, pela própria propensão dos indivíduos em trocarem coisas.

Desta forma, tanto para Smith como para Locke, a defesa do liberalismo ia além da defesa de uma ideologia *per se*. Significava a defesa de uma sociedade “natural”, pautada nos direitos naturais dos seres humanos. Esses direitos seriam conservados se a sociedade defendesse a liberdade individual, enquanto possibilidade dos indivíduos de disporem de seu trabalho livremente, sem que alguma forma de corporativismo surgisse e levasse à formação de uma concorrência desleal.

Isso porque, ao defenderem o individualismo, os liberais entendiam que qualquer ação coletiva na sociedade traria enormes malefícios para a competitividade entre os indivíduos, pois a função primordial dessa sociedade seria a de promover a “proeminência moral do indivíduo em relação aos desejos de qualquer coletividade social” (Stewart Jr., 1988, p.14).

Sendo assim, de acordo com essa concepção, a presença de sindicatos desde o início da proeminência liberal é um obstáculo à liberdade individual e, por isso, deve ser combatida pelo Estado, seja judicialmente ou por meio das investidas policiais. Desta forma, ao advogar a autonomia individual, a ideologia liberal, por meio do Estado, restringiria a formação de agrupamentos organizados de trabalhadores que lutassem por seus direitos. E, ao combater essas organizações, procurava a prevalência do individual sobre o social. Como demonstra Stewart Jr. (1988),

As massas [...] não buscam a reflexão crítica; simplesmente seguem suas próprias emoções. Acreditam na teoria da exploração porque ela lhes convém, lhes agrada, não importando que seja falsa. Acreditariam nela mesmo que sua fundamentação fosse ainda pior do que é. (Stewart Jr., 1988, p.22)

Ou seja, para a ideologia liberal, o Estado tem a função de manter na sociedade alguns princípios “naturais” dos seres humanos, como faz ser a lógica individualista,

Porque sustenta a proeminência moral do indivíduo em relação ao desejo de qualquer coletividade social; igualitária, na medida em que confere a todos os homens o mesmo *status* moral, não admitindo que existam diferenças de natureza política ou legal entre os seres humanos; universalista, por afirmar a homogeneidade moral do gênero humano e atribuir uma importância secundária a certos aspectos históricos e culturais; e meliorista, por considerar a possibilidade de correção e aperfeiçoamento das instituições sociais e políticas. (Stewart Jr., 1988, p.14)

Ao proporem essa forma de interpretar a sociedade, os liberais se contrapõem também a quaisquer possibilidades de grandes intervenções estatais, compreendidas como ações antiliberais e que trariam mais malefícios do que benefícios.¹¹ Como decorrência lógica dessa forma de pensar, o uso da força policial é plenamente desejável e comumente utilizada a serviço dessa chamada liberdade contra os movimentos sociais.

Baseados nos princípios do *laissez-faire* e no *laissez-passer*, os liberais sempre entenderam que a economia, ao funcionar sem qualquer intervenção externa, possibilitaria uma melhoria do bem-estar de todos. Para Von Mises (1985), as fórmulas econômicas de intervenções estatais não conseguiram trazer uma melhor condição de existência para a humanidade. Diz: “Historicamente, o liberalismo foi o primeiro movimento político que almejou a promoção e o bem-estar de todos, e não de grupos especiais” (Von Mises, 1985, p.9)

11 Diz um dos partidários do liberalismo sobre isso: “A sociedade não pode passar sem o aparato do Estado, mas todo o progresso da humanidade teve de ser alcançado contra a resistência e a oposição do Estado e seu poder de coerção. Não é de surpreender que todos aqueles que tenham tido algo de novo a oferecer à humanidade nada tivessem de bom a dizer do Estado e suas leis!” (Von Mises, 1985, p.59)

Ao proporem regras sociais baseadas na competitividade e no individualismo, os liberais afirmam que a humanidade deu um grande salto de qualidade e que seria errôneo associar suas ideias a uma classe específica.

Stewart Jr (1988) não se intimidava em dizer que

As vantagens de natureza prática e os fundamentos de natureza teórica justificam que se proponha a adoção da doutrina liberal na organização da sociedade, esta proposta se torna irrecusável se considerarmos a sua enorme preocupação de natureza ética. A ética sempre ocupou um lugar central no Liberalismo, desde os seus princípios. (Stewart, 1988, p.15)

Sendo assim, o Estado agiria apenas em casos de extrema necessidade, urgência, como forma de garantir a permanência dos principais pressupostos liberais, como a defesa da propriedade, “manter o ambiente institucional e o respeito às regras de modo a que possam florescer os talentos e as capacidades individuais” (Stewart Jr., 1988, p.77).

Essa sociedade “harmônica” permitiria o avanço inexorável da humanidade, transportando, ano após ano, milhares de pessoas para uma condição melhor numa progressão contínua na qual os mais aptos, com mais méritos, prosperariam e aqueles menos capazes teriam uma evolução inferior.¹²

Ao refutarem as teses intervencionistas, os liberais do século XVIII apontam os equívocos que tais ações trariam à sociedade, uma vez que muitas delas poderiam ocasionar grandes períodos de escassez alimentar. Um dos principais alvos das críticas era o

12 Para Stewart Jr.: “Embora mais tarde o liberalismo viesse a ser considerado uma ‘exploração dos mais pobres’, as grandes beneficiárias de seu advento foram as massas. Seu principal galardão é ter possibilitado um crescimento populacional sem precedentes na história da humanidade, acompanhado de um aumento via expectativa de vida e no conforto material” (Stewart Jr., 1988, p.20-21).

sistema mercantilista, hegemônico em vários países da Europa até pelo menos o século XVIII.

O mercantilismo tinha como principais características a acumulação monetária pelo Estado (intervenção estatal na economia), manter o crescimento populacional como forma de fortalecer o Estado e, por fim, manter uma balança comercial favorável à metrópole, ao custo de explorar e manter um pacto comercial sempre desfavorável às colônias ultramarinas. Para os liberais, essa intervenção estatal na economia, longe de promover o bem-estar geral, estaria ligada aos interesses de um pequeno estrato da sociedade. Como forma de ampliar esse bem-estar à maioria da população, advogavam a necessidade de se manter a economia sem intervenção do Estado.

O mercado era apresentado como um elo da sociedade, o mais justo dos justos. Buscando o entendimento do funcionamento da sociedade inglesa, Smith concluía que o que unia as pessoas com tantos interesses diversos num único agrupamento social era o mercado. Como demonstra Heilbroner (1996, p.53) sobre as expectativas de Smith com relação ao mercado,

Dois grandes problemas absorvem a atenção de Adam Smith. Primeiro, ele está interessado em pôr a nu o mecanismo pelo qual a sociedade se mantém unida. Como é possível para uma comunidade na qual todos estão ocupadíssimos atendendo aos seus próprios interesses não escapar da força centrífuga? [...] Sem uma autoridade central planejadora e sem a influência constante das antigas tradições, como uma sociedade pode conseguir realizar as tarefas que são indispensáveis para a sobrevivência? Essas indagações levaram Smith à formulação das leis do mercado. O que ele pretendia era a “mão invisível”, como a chamava, por meio da qual “os interesses e paixões particulares dos homens” são orientados na direção “mais benéfica para o interesse da sociedade inteira”.

Prevaleceria o equilíbrio no local onde os indivíduos livremente fariam as suas trocas. Por isso, qualquer intervenção, mínima que fosse, segundo um dos seus defensores, “desorganiza a produção,

diminui a satisfação” (Stewart Jr., 1988, p.47). É nessa esfera econômica que os mais capazes almejarão melhores vantagens, lucros e, por consequência, amealhariam mais riquezas.

Interferir nessa dinâmica “natural” geraria apenas desordem, anarquia (no sentido negativo da palavra), e favoreceria não os verdadeiros mercedores, mas os menos capazes. E era assim que Smith e os liberais viam o mercantilismo, já que a proposta econômica principal passava necessariamente pela intervenção estatal, que geraria, para eles, enormes desequilíbrios econômicos.

O mercado aparece para os liberais como uma cooperação social entre estranhos, “permitindo assim que homens cujos valores e propósitos sejam diferentes possam cooperar entre si sem que haja necessidade de acordo quanto aos objetivos de cada um” (Stewart Jr., 1988, p.46).

Aos liberais é impossível imaginar a sociedade sem a presença de um mercado. E, mesmo se nessa esfera as diferenças sociais aparecerem, aumentarem, ele não pode ser suprimido, pelo

fato de a desigualdade da riqueza ser possível em nossa ordem social, simplesmente pelo fato de estimular a que todos produzam o máximo que possam, é que a humanidade hoje conta com toda a riqueza anual de que dispõe para o consumo. (Von Misses, 1985, p.39)

Portanto, Von Misses (1985) trata o indivíduo como alguém na busca por melhores condições de existência. E quando “todos” os indivíduos vão ao mercado, buscando sua satisfação pessoal, todos ganham. E quanto maior a competição, maior a compensação. Como afirma Stewart Jr (1988),

Quanto maior a liberdade de entrada, maior a competição e, como consequência, maior a correspondente redução dos preços e dos lucros. Se a competição for limitada apenas às fronteiras nacionais, seus efeitos serão benéficos, se for ampliada para prevalecer entre um grupo de países seus efeitos serão melhores ainda, se for estendida a todo o planeta, seus efeitos serão o máximo que o homem

pode almejar nas condições vigentes de conhecimento tecnológico e de disponibilidade dele. (Stewart Jr, 1988, p.52)

Outro liberal, Milton Friedman (1985), ao analisar as propostas econômicas do século XX, não hesita em demonstrar o que ocorre se não existir o mercado: as pessoas serão dominadas por um Estado totalitário. Diz:

Fundamentalmente, só há dois meios de coordenar as atividades econômicas de milhões. Um é a direção central utilizando a coerção – a técnica do exército e do Estado totalitário moderno. O outro é a cooperação voluntária dos indivíduos – a técnica do mercado. (Friedman, 1985, p.21)

Interessante perceber que o mercado até o século XVIII funcionava de maneira completamente diferente. Um dos estudiosos que se preocupou em analisar criticamente a emergência do mercado de tipo liberal foi o filósofo Michel Foucault. Embora mais conhecido pelas suas considerações sobre as várias esferas do poder na sociedade moderna, também procurou compreender a passagem de uma sociedade na qual o Estado tinha grande intervenção na economia para outra na qual a presença estatal era rejeitada.

Ao fazer algumas análises sobre o liberalismo, Foucault (2008) demonstra como o mercado transforma-se de um lugar justo, com clara interferência externa na composição dos preços das mercadorias ali comercializadas, em um mercado liberal presente em nossa sociedade a partir do final do século XVIII. Diz:

O mercado era um lugar de justiça a tal ponto que devia ser um lugar privilegiado da justiça distributiva, já que, como vocês sabem, para pelo menos certo número de produtos fundamentais, como os produtos alimentícios, as regras do mercado faziam que se chegasse a um arranjo para que, se não os mais pobres, pelo menos alguns dos mais pobres pudessem comprar coisas, assim como os mais ricos.

E completa:

Esse sistema – regulamentação, justo preço, sanção da fraude – fazia portanto que o mercado fosse essencialmente, funcionasse realmente como um lugar de justiça, um lugar que devia aparecer na troca e se formular nos preços algo que era a justiça. Digamos que o mercado era um local de jurisdição. (Foucault, 2008, p.42-43)

Por essas análises, transparece que o mercado tinha outra dinâmica, não era um local no qual as pessoas faziam necessariamente trocas desiguais. Mais ainda, é essa lógica do mercado que lentamente produz um Estado não intervencionista, e quanto menos intervencionista, mais justo ele seria.

O mercado é que vai fazer que o bom governo já não seja somente um governo justo. O mercado é que vai fazer que o governo agora, para poder ser um bom governo, funcione na base da verdade. (Foucault, 2008, p.45)¹³

Promover as chamadas liberdade econômica e a liberdade política: eis os objetivos principais dos liberais. Formar uma sociedade individualizada de cooperação voluntária: sua finalidade. Eis o mito do indivíduo cooperando voluntariamente por meio do mercado.

Logo, o Estado absolutista, existente até meados do século XVIII em vários países europeus, não se enquadrava nesses postulados liberais. Estes partem para um duplo ataque: exigir menor intervenção do Estado na economia e o fim do monopólio do poder nas mãos da nobreza.

Com a chegada da burguesia ao poder, essa ideologia passa a ser a oficial e as propostas postuladas por seus economistas e políticos

13 Foucault diz que essa “verdade” significa a partir de então deixar o mercado funcionar “naturalmente”. Quanto mais “natural” o mercado funcionar, melhor será o governo. Ou seja, a economia dita as regras do funcionamento do Estado e não o contrário, comumente aceito até o século XVII.

se naturalizam. Como forma de reduzir o poder da nobreza, impõe-se a separação do poder estatal em três instâncias: a Executiva, a Legislativa e a Judiciária.

Segundo essa lógica, a separação do poder estatal possibilita a formação de um Estado mais democrático, no qual todas as classes sociais (e não só a nobreza) teriam seus direitos individuais reconhecidos. Como afirma Bonavides (1980, p.7), com a burguesia no poder, o mote principal dessa nova sociedade era a passagem “do governo de uma classe ao governo de todas as classes”.

Defender o sistema liberal nos séculos XVIII e XIX era de alguma forma ser partidário da separação dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de um Estado no qual o parlamento tivesse a função de fiscalizar o poder central, como também a presença de representantes eleitos pelo povo (Friedman, 1985).

E as esferas política e econômica da sociedade estariam intrinsecamente ligadas, pois, como aponta Friedman (1985, p.17), “de um lado, a liberdade entendida em sentido amplo e, portanto, um fim em si própria. Em segundo lugar, a liberdade econômica é também um instrumento indispensável para a obtenção da ‘liberdade’ política”.

Ou seja, só é possível a liberdade política se a liberdade econômica também ocorrer, e vice-versa. Quando ambas ocorrerem, todos os atores ganham, principalmente em se tratando de nações.¹⁴ Entretanto, se um dos postulados vigora e o outro não é defendido pelo poder estatal, vivemos uma contradição do sistema liberal. E isso já ocorreu algumas vezes, como na Rússia czarista, na Espanha

14 Interessante perceber que a ideia de Kant de uma orquestração mundial, descrita principalmente no seu texto sobre a paz eterna (*A paz perpétua*), demonstra a necessária formação de uma federação de países europeus, como forma de permitir o progresso ininterrupto de todos. Mas essa orquestração plurinacional se desenvolveria apenas quando os países chegassem a esse equilíbrio econômico e político, e isso só seria permitido com o liberalismo. Como afirma Foucault nessa análise do liberalismo e das proposições de Kant, “Quanto mais vasto o mercado externo, menos fronteiras e limites haverá, mais se terá nisso a paz perpétua” (Foucault, 2008, p.78).

e na Itália fascistas, onde o sistema capitalista convivia com formas totalitárias de Estado.

Para Friedman (1981),

Mesmo na Rússia czarista era possível para alguns cidadãos, sob determinadas circunstâncias, mudar de emprego sem ter que solicitar permissão a uma autoridade política, porque o capitalismo e a existência da propriedade privada permitiam algum controle sobre o poder centralizado do Estado. (Friedman, 1981, p.19)

A ascensão do sistema capitalista liberal “naturalizou” uma nova forma de compreender a economia e a política, não mais centrada na figura do rei e sem ter o Estado como monopolizador da força e do mercado. Como diz Bonavides (1980)

antes o político (o poder do rei) tinha ascendência sobre o econômico (o feudo). Depois, dá-se o inverso: é o econômico (a burguesia, o industrialismo) que inicialmente controla e dirige o político (a democracia). (Bonavides, 1980, p.23)

O sistema no qual a chamada liberdade econômica caminha, lado a lado, com a liberdade política, transformou-se. Adquiriu novas formulações, mas ainda pressupõe, mesmo que ideologicamente, essas características iniciais.¹⁵

15 Milton Friedman, um dos defensores do ideário liberal no século XX, aponta ainda que timidamente algumas mudanças na postura liberal entre os séculos XIX e XX. Diz: “Zeloso da liberdade e, por isso mesmo, temeroso do poder centralizado, quer em mãos do governo ou particulares, o liberal do século XIX era favorável à descentralização política. Comprometido com a ação e confiando na beneficência do poder enquanto estiver nas mãos de um governo ostensivamente controlado pelo eleitorado, o liberal do século XX é favorável a governos centralizados. Ele decidirá qualquer questão a respeito onde deverá residir o poder – a favor do Estado em lugar da cidade, do governo federal em lugar do estadual e de uma organização mundial em lugar de um apelo nacional” (Friedman, 1985, p.21).

Mas não basta em si mesmo, sobretudo quando precisa dar respostas mais urgentes à sociedade, como no combate ao desemprego, à fome ou as más condições de trabalho. A luta por uma sociedade mais livre e igualitária passa pelo ideário liberal, mas não pode ficar atrelada a esse pensamento, pois a defesa da liberdade (econômica e política) não significa necessariamente a construção de uma sociedade mais democrática.

Ao conquistar o poder perante a nobreza, a burguesia demonstrava que a luta por uma sociedade mais livre e mais justa tinha como primeiro ato a derrocada do antigo regime. E, para isto, contou com o apoio das classes mais pobres que tinham a esperança de que a liberdade prometida estaria vinculada à emergência de uma sociedade mais humanizada.

Em que pesem terem grande papel nessas mudanças, as classes mais pobres pouco foram contempladas e, de certa forma, sentiram-se traídas, pois seu auxílio por fim não significou grandes transformações sociais.

E aqueles que defendiam a liberdade, a igualdade de direitos, e que apoiavam propostas mais revolucionárias, com a conquista do poder, tornaram-se conservadores.¹⁶

Bonavides (1980), ao defender mudanças no ideário liberal, demonstrou que algumas ideias como a separação dos poderes continuam a existir numa sociedade pós-liberal, menos individualista. Diz:

O liberalismo de nossos dias como o liberalismo realmente democrático já não poderá ser, como vimos, o tradicional liberalismo da Revolução Francesa, mas este acrescido de todos os elementos

16 Mesmo assim, entre os que defendem o liberalismo nos últimos vinte anos, é difícil aceitar a alcunha de conservador. Friedman (1985, p.15), por exemplo, refuta-a, pois “na prática o termo conservadorismo acabou por designar um número tão grande de pontos de vista – e pontos de vista tão incompatíveis um com o outro – que, muito provavelmente, acabaremos por assistir ao nascimento de designações do tipo liberal – conservadorismo e aristocrático”.

de reforma e humanismo com que se enriquecem as conquistas doutrinárias do liberalismo. (Bonavides, 1980, p.33)

Desta forma, algumas críticas ao liberalismo não significam o abandono completo das suas principais ideias político-econômicas. Para outras, as mudanças são necessárias naquilo que ao liberalismo é mais caro: a defesa da liberdade.¹⁷

Outras mais ainda, como o marxismo e o anarquismo, tiveram grande impacto na organização da classe operária, funcionando como um eixo condutor ideológico. A luta por uma sociedade mais democrática, mas também igualitária, era uma das principais bandeiras do movimento operário. E enquanto os trabalhadores organizados em sindicatos fizeram diversos questionamentos à ordem liberal, receberam ferozes críticas daqueles que defendiam abertamente a política do *laissez-faire* e do *laissez-passer*.

Polanyi (1980), estudioso das grandes mudanças no mundo industrial das primeiras décadas do século XIX e ferrenho crítico do liberalismo, demonstra que, no processo de surgimento das primeiras associações de trabalhadores, vários governantes liberais se levantaram contra, argumentando que tal prática (a formação de corporações) afrontava a liberdade do contrato e o *laissez-faire*. Entretanto, quando necessário, também se utilizavam de práticas não liberais.

É altamente significativo que, tanto num como noutro caso, sólidos liberais, de Lloyd George e Theodore Roosevelt até Thurnam Arnold e Walter Lippman, subordinaram o *laissez-faire* à exigência de um mercado competitivo livre. Eles pressionaram por regula-

17 Com relação à crítica mais autoritária ao liberalismo no Brasil, temos, entre outras, a crítica de Miguel Reale. Para esse autor “a liberdade não é um poder, uma faculdade de querer e de agir, e sim a ausência de obstáculos externos. Todo homem, todo grupo tem um rumo preestabelecido, uma rota a seguir. Destarte o problema da garantia da liberdade consiste, para o Estado, em impedir que haja impedimentos aos movimentos naturais. Eis porque já se pode escrever com razão que o liberalismo é a sistematização, não do que o Estado deve fazer, mas do que o Estado não deve fazer” (Reale, 1935, p.20).

mentações e restrições, por leis penais e compulsão, argumentando como faria qualquer “coletivista”, que a liberdade de contrato estava sendo “abusada” por sindicatos ou corporações, qualquer que fosse o caso. (Polanyi, 1980, p.152)¹⁸

As ideias socialistas demonstravam a incapacidade do ideário liberal em resolver as várias questões do mundo do trabalho e, principalmente, já não acreditavam em pequenas alterações na ordem estabelecida. Algumas propostas evidenciam a divergência do pensamento socialista em relação aos pressupostos liberais. Isso porque ataca um dos pilares do pensamento liberal: a propriedade privada. Num primeiro momento, os socialistas, dito utópicos, questionavam a sociedade industrial, mas não vinculavam as mudanças necessárias à revolução violenta.

Esses pensadores, alguns industriais, como Robert Owen, tiveram algumas de suas ideias praticadas nas suas propriedades. Posteriormente, essas ideias seriam base para os primeiros movimentos de trabalhadores organizados, como o movimento cartista.¹⁹

Outros tiveram importante participação na formação do pensamento socialista moderno, como Saint-Simon e Fourier.²⁰ Na pri-

18 Vianna, L. (1976) comenta também no Brasil a recusa de empresários em aceitar a presença de sindicatos. Diz: “Demonstramos como os empresários se opuseram a isso [formação dos sindicatos], dado que sua forma de acumulação repousava na presença da ortodoxia, que só admitia o contratante individual para a celebração dos contratos de trabalho” (Vianna, L., 1976, p.2).

19 O movimento cartista surgiu na década de 1830 e tinha como principais bandeiras a maior participação dos operários na vida política inglesa. Exigia o sufrágio universal, o escrutínio secreto e uma renovação anual do parlamento. Embora tivesse relativa força no seu início (se utilizando de greves, boicotagens, manifestações), divergências internas fizeram que esse movimento, já no final da década de 1840, fosse quase inexpressivo entre o operariado inglês.

20 Saint-Simon (1760-1825) foi um socialista francês, defensor de uma sociedade dominada por cientistas e industriais, na qual a exploração do homem pelo homem seria substituída por uma administração coletiva. Charles Fourier (1772-1837) foi um socialista francês e, entre suas principais ideias, está a defesa das cooperativas de consumo e de produção (conhecidas como falanstérios), cujos

meira metade do século XIX, outros pensadores socialistas surgiram, diferenciando-se dos utópicos por não acreditarem em reformas pontuais no sistema e abertamente pregando a luta de classes. Entre esses pensadores encontramos Proudhon, Bakunin, Marx e Engels. Embasados em teorias filosóficas modernas, Marx e Engels abraçam a crítica ao capitalismo já nos primeiros escritos. Dentre eles, temos o *Manifesto do Partido Comunista*, de 1847-1848.

Nesse manifesto, é patente a diferenciação com os outros socialistas, considerados como burgueses, utópicos etc. e a defesa intransigente da luta de classes como caminho para a ascensão de uma sociedade mais igualitária.

Além disso, propunham severas críticas à ordem liberal predominante nos países mais industrializados, como a Inglaterra, e exigiam, como forma de avançar as propostas socialistas, a expropriação da propriedade latifundiária, a centralização do crédito nas mãos do Estado, por meio de um banco nacional com capital do Estado, e o trabalho obrigatório para todos.

De certa forma, conforme a organização operária evoluía e se complexificava, questionavam a validade das ideias de liberdade, igualdade e fraternidade, tão cara aos liberais, mas pouco presentes efetivamente. Demonstraram que, na prática, pouco poderia ser aproveitado do ideário liberal e que a luta por melhores condições de trabalho e de vida passava também pelo questionamento a essa ordem.

Melhor, perceberam que não eram indivíduos isolados. Sofriam as mesmas mazelas, possuíam as mesmas esperanças, compunham a mesma classe e, por isso, antagonizavam com aqueles que estavam no poder. Para o movimento operário mais combativo, a defesa da liberdade individual não significava o puro individualismo liberal. Significa a busca por uma maior defesa de seus interesses enquanto grupo, pois a luta de todos traria benefícios também ao indivíduo. Para esse movimento de trabalhadores, formar sindicatos poderia ir

rendimentos seriam divididos entre o trabalho, o talento e o capital. Essas informações biográficas foram coletadas na *Grande Enciclopédia Larousse Cultural*.

contra a lógica individualista predominante, mas era condição *sine qua non* para uma maior ampliação de direitos sociais.²¹

Como ideologias em conflito cerrado contra o liberalismo, o anarquismo e o marxismo traziam substâncias ideológicas para esses trabalhadores, até então individualizados pela lógica dominante. Divergentes entre si, anarquismo e marxismo seriam as principais ideias dentro do movimento operário organizado e, posteriormente, seriam de grande importância na construção dos sindicatos.

Com um apelo classista, essas organizações sindicais reagiam contra o despotismo fabril, a farsa liberal, e propunham uma nova sociedade baseada na liberdade e, principalmente, na igualdade econômica. Usavam de várias táticas para fazerem valer suas lutas, como a greve, a boicotagem, a sabotagem, chegando, no caso dos sindicatos-revolucionários,²² à formação de um campo teórico-prático no qual possuísem

uma atitude (conjugando hostilidade ao presente e crença no futuro), uma técnica (a militância, preferencialmente espontânea, em lugar dos dirigentes burocratas), uma estratégia (greves sucessivas até a greve geral revolucionária) e uma esperança (o sindicato como embrião e modelo para a organização do mundo social vindouro). (Cânedo, 1991, p.22)

Ao conquistarem importância no cenário econômico, os sindicatos foram aos poucos reconhecidos como interlocutores preferenciais

21 Sobre a necessidade de formação dos sindicatos, Cânedo afirma que “seria muito difícil defender-se, individualmente, contra os riscos de trabalho que anteriormente não existiam. [...] As novas condições de trabalho da sociedade industrial criaram a necessidade de mecanismos de pressão para impedir que o capitalista tratasse isoladamente com cada operário, e assim conseguisse forçar a baixa de salários e o aumento excessivo da jornada de trabalho. O campo institucional criado com vistas à luta do proletariado para aumentar o valor de sua força de trabalho, e do capitalista para diminuí-la, é o sindicato” (Cânedo, 1991, p.7-8).

22 A discussão sobre as origens do sindicalismo revolucionário estão presentes no Capítulo 3.

dos operários, “com direitos e deveres [...] se viu consolidada e transformada numa das organizações mais sólidas do sistema capitalista” (Cânedo, 1991, p.21).²³

A organização dos trabalhadores em sindicatos se expandiria e seriam formados partidos políticos (muitos deles ainda atuantes na Europa, como o Partido Trabalhista inglês [Labour Party] e o Partido Social Democrata Alemão [SPD]), contribuindo também para que posteriormente os trabalhadores conquistassem o poder em vários países.

Se na prática tais propostas de maior igualdade social se concretizaram não cabe analisarmos aqui. Obviamente, para os liberais, os países que se guiaram pelas propostas socialistas faliram ou, se ainda existem, estão fadados ao fracasso.²⁴ Desta forma, entendemos que o movimento operário é um importante interlocutor do Estado liberal, interlocutor de grande crítica. Isso porque demonstrava, na prática cotidiana, a farsa da defesa da liberdade, tão cara aos liberais.

Os princípios liberais de defesa de maior participação política e social da sociedade, tão importantes para a queda de regimes absolutistas, se mostraram ainda elitistas, pois a maior parte da população continuava alijada de qualquer participação efetiva na sociedade.

23 Para Vianna, L., ao organizar-se, a classe operária impõe uma nova forma de se entender a relação entre o capital e o trabalho, agora não mais mediatizada pelos indivíduos apenas, mas pela existência de uma esfera jurisdicional. “O direito do trabalho emerge como uma conquista da classe trabalhadora contra o pacto original do liberalismo, impondo limites legais – externos – ao homem apetitivo. É como lei de exceção, sublinha Marx, que as leis de proteção ao trabalho aparecem durante a primeira metade do século XIX, criando um ramo do direito ao largo das relações privadas, puramente mercantis” (Vianna, L., 1976, p.23).

24 Diz Von Misses (1985) sobre essas experiências: “O que o liberalismo afirma, repetimos, não é, de modo algum, que o capitalismo seja bom, quando considerado de um determinado ponto de vista. O que o liberalismo diz é simplesmente que, para a consecução dos objetivos que os homens têm em mente, somente o sistema capitalista se mostra adequado, e que toda a tentativa de se chegar a uma sociedade socialista, intervencionista, socialista agrária e sindicalista se revelará, necessariamente, mal-sucedida” (Von Misses, 1985, p.90).

Aos sindicatos, primeiros agrupamentos de operários contrários à ordem social, era necessário questionar os princípios liberais e também – principalmente entre aqueles que professavam ideias anticapitalistas – demonstrar que os trabalhadores tinham, além da crítica, suas próprias concepções de organização social.

Daí a necessidade de relacionar as propostas socialistas como críticas à ordem liberal e compreendê-las dentro do contexto de nascimento dos organismos operários de defesa, como os sindicatos. Essas lutas foram inúmeras e, até hoje, têm papel importante nesse processo de questionamento. Nos dias atuais, defender as ideias liberais não significa almejar uma sociedade mais democrática.

As contradições apontadas anteriormente e, de alguma forma, aceitas por vários liberais, demonstram que pouco do ideário de defesa da liberdade continua vivo. As sociedades capitalistas se complexificaram. De um lado, nos países mais ricos, os movimentos de trabalhadores ao longo do século XX conquistaram maior autonomia e questionaram veementemente essa ordem liberal, exigindo mudanças na estrutura social e conquistando também maior participação na gestão pública. Do outro lado, as várias crises ocorridas no século XIX e século XX colocaram em xeque a validade de grande parte dos pressupostos liberais, como a mínima intervenção do Estado na economia.

Importante é perceber como se deu a constituição do ideário liberal, suas principais bandeiras, e de que forma a classe operária, ao se organizar em sindicatos, questionou a validade dessas propostas. A análise seguinte se propõe a entender como o ideário liberal chegou ao Brasil, foi apropriado e aplicado pelas elites, e suas atuações no que tange à organização dos sindicatos.

2.2 – A influência do liberalismo e do federalismo nas elites brasileiras

É certo que parte dos filhos da oligarquia agrária desde o século XVIII passou a estudar Direito em Portugal, e foi na Europa que to-

maram contato com os escritos liberais, tais como os de Montesquieu, Locke, Voltaire, entre outros. Decerto também essas ideias chegam às terras tropicais e ganham outro significado, abandonando algumas de suas proposições. Como afirma Viotti da Costa (1998)

o liberalismo brasileiro, no entanto, só pode ser entendido como referência à realidade brasileira. Os liberais brasileiros importaram princípios e fórmulas políticas, mas as ajustaram às suas próprias necessidades. (Viotti da Costa, 1998, p.134)

Isso porque se usa a lógica liberal, quase que unicamente, no sentido de criticar a presença portuguesa no país, ou seja, o liberalismo como afirmação de libertação colonial.

Por serem grandes proprietários de terras, esses liberais brasileiros se utilizavam de uma prerrogativa básica: libertar-se de Portugal é emancipar-se dos entraves econômicos determinados pela metrópole e não trazer o “fogo” da liberdade para todos (o que contradizia toda a economia centralizada ainda no grande latifúndio e na escravidão). Por isso, no século XIX, há uma tensão a se resolver: “encontrar uma maneira de lidar com essa contradição (entre liberalismo, de um lado, e escravidão e patronagem, de outro) foi o maior desafio que os liberais brasileiros tiveram que enfrentar” (Viotti da Costa, 1998, p.136).

Se, na Europa, a luta liberal se travava no enfrentamento com a monarquia absoluta, no Brasil os liberais do final do século XVIII se voltavam contra uma monarquia absoluta específica: a portuguesa. Não se tratava de abolir privilégios, emancipar cativos à mão de obra livre, promover maior participação política, livre expressão de ideias, mas sim de se contrapor à dominação portuguesa e aos entraves que tal processo gerava, ou seja, uma maior participação política e econômica dessas elites (contra as restrições comerciais determinadas pela metrópole).

De certa forma, para os liberais nacionais, a luta contra o Estado absolutista significava, na prática, lutar contra o sistema colonial. De fato, a presença portuguesa no país pouco a pouco não mais conseguiria justificar a sua atuação, a manutenção de seus privilégios

(como no comércio), e não mais apaziguava os conflitantes interesses dos vários grupos existentes até então, pois oferecia resguardo apenas aos portugueses.

Para Viotti da Costa (1998),

Quando os proprietários de terras, o clero, os comerciantes e os funcionários até então comprometidos com o sistema colonial se antagonizaram com o sistema, os princípios liberais apareceram como justificativa teórica dos movimentos revolucionários em prol da emancipação política do país. (Viotti da Costa, 1998, p.138)

Essa interpretação do liberalismo denotava o pouco ou nulo comprometimento com a emancipação social, política ou econômica das classes mais populares, inclusive tentando negar a existência de escravos no país. Com a Independência, os liberais procuraram colocar na Carta Magna propostas que trouxessem maior equilíbrio entre os poderes e, obviamente, cerceasse pouco que fosse o poder do imperador.

Suas intenções foram repelidas, alguns foram exilados, e vingou na Constituição de 1824 uma maior centralização do poder²⁵ na figura do imperador (por meio do poder Moderador²⁶). Entrava em vigor um sistema de subordinação política no qual as províncias ficariam submetidas ao governo central e os municípios, ao poder do governo provincial.

No que tange ao processo eleitoral, ainda que ideologicamente ligado às ideias liberais, na prática era controlado por uma minoria,

25 Com essa centralização do poder, o governo central controlava as taxas de importação e exportação; a distribuição das terras desocupadas, os bancos, as estradas de ferro, as sociedades anônimas, autorizava o funcionamento de empresas locais e estrangeiras, entre outras coisas (Viotti da Costa, 1998).

26 Segundo Viotti da Costa (1998), o poder Moderador delegava ao imperador as prerrogativas de escolher ministros sem consultar o Parlamento; suspender, adiar ou dissolver a Câmara e convocar novas eleições; nomear membros do Conselho de Estado e escolher os senadores dentre uma lista de três candidatos que recebessem o maior número de votos.

com uma participação de apenas 2% da população brasileira. Além disso, o Senado era vitalício, tendo alguns parlamentares mais de 40 anos de legislatura quando da proclamação da República em 1889 (Viotti da Costa, 1998).

Para se ter uma ideia, em números reais, nas eleições de 1836, num total de 3 milhões de habitantes, menos de 6 mil pessoas tinham direito a votar. Percebemos, ao analisar o período regencial, que as grandes ideias liberais, por mais que estivessem no cerne do discurso de parte da elite agrária antes da independência do país, não se concretizaram quando essa mesma elite alçou ao poder, isso porque parte desses liberais abandonou o discurso, que ficou quase circunscrito aos movimentos revoltosos.

Segundo Viotti da Costa (1988), por meio de seus jornais, apenas aqueles mais radicais continuavam ainda a defender o federalismo, o sufrágio universal, a garantia de direitos individuais, a abolição do poder Moderador, entre outras propostas de caráter mais democrático. O fato é que, mesmo no período regencial, ainda que existissem dois partidos dominantes no cenário político – o liberal e o conservador –, na prática as divergências ideológicas não eram tão profundas quanto poderia parecer a um estudioso desatento.

Durante esse tempo, o temor aos radicais uniu cada vez mais os dois setores representantes da elite agrária, tornando suas prováveis diferenças algo totalmente irrelevante. Ao analisarmos o período anterior à proclamação da República, percebemos que as ideias liberais mais radicais não se consolidaram e aos poucos eram eliminadas do restrito convívio político, mantendo-se apenas entre os revoltosos, como os da Confederação do Equador, de 1824, e os da Revolução Praieira, 1848-1850²⁷ (Viotti da Costa, 1998).

27 Esses dois movimentos se enquadram nas revoltas provinciais que ocorreram nas primeiras décadas após a independência brasileira. Tinham como características a luta por emancipação política e, por consequência, se opunham à presença de um governo centralizador no país. Defendiam o sistema federalista e, no caso da Revolução Praieira, esta era a favor do sufrágio universal. Para Viotti da Costa (1998), a principal crítica do movimento conhecido como Confederação do Equador se relacionava ao “direito de o imperador promulgar uma Carta

Isso demonstra que a defesa do liberalismo quase se explica exclusivamente pela defesa da independência e, conseqüentemente, na obtenção de novos privilégios para essa elite rural. Quando conquistava a maioria da Câmara ou do Senado, parte dos liberais se transformava em conservadores, e vice-versa, e a defesa do ideário liberal passou a ser algo ligado apenas a uma questão conjectural, quando um grupo alijado reclamava maior participação no poder monárquico.

Como aponta Viotti da Costa (1998)

Considerando que tanto liberais como conservadores eram porta-vozes dos grupos sociais bastante semelhantes, não é de surpreender que a filiação fosse geralmente mais uma questão de família e parentesco do que ideologia. Até as últimas décadas do Império, a luta política era pouco mais que uma luta pelo poder entre facções lideradas por famílias mais prestigiosas. (Viotti da Costa, 1998, p.163)

Na segunda metade do século XIX ocorre a fundação do Partido Republicano que, se pouco acrescentava ao debate da época, aparece com uma grande novidade: a conjunção das ideias liberais com as republicanas. Embora as ideias liberais já não tivessem a importância para o Partido Liberal,²⁸ foram resgatadas pelos republicanos

Constitucional, usurpando os direitos do povo de expressar sua vontade soberana através dos seus representantes na Assembleia Constituinte". E completa, apontando o caráter ideológico desse movimento: "A crítica de Frei Caneca é um exemplo da retórica liberal nesse período" (Viotti da Costa, 1998, p.145).

28 O Partido Liberal existiu entre 1836 e 1889, composto basicamente por membros da oligarquia agrária. Tinha como principais bandeiras a liberdade de imprensa, a liberdade religiosa, opunha-se ao recrutamento militar, apoiava uma maior descentralização política das províncias e dos municípios e era contrário à presença do poder Moderador. No que tange à escravidão, "com exceção de uns poucos indivíduos excêntricos, a elite brasileira não estava preparada para abolir a escravidão e tampouco percebia contradição alguma entre liberalismo e escravidão" (Viotti da Costa, p.137, 1998).

e tiveram um papel na condução de uma política que levaria ao rompimento do sistema.

A defesa da República ocorre sobretudo entre as elites agrárias de São Paulo, já que não obtinham grande participação no cenário político monárquico (observando a média de representantes entre 1868 e 1889, verifica-se que a província de São Paulo contava com 9 deputados, ao passo que Pernambuco dispunha de 13, município da Corte e Rio de Janeiro, 12, Minas Gerais, 20 e Bahia, 14), além do que “a centralização político-administrativa do Império era vista como forte entrave ao seu progresso” (Ribas da Costa, 2006, p.43).

Esse grupo de fazendeiros de São Paulo desde o início da década de 1870 se organizava e lutava por mais autonomia econômica e política, e já não sustentava apenas teses liberais, mas sobretudo apregoava abertamente a queda da monarquia.²⁹

Em conjunto com alguns ex-liberais, caso de Quintino Bocaiúva, um dos signatários do Manifesto de 1870,³⁰ exigia a

Independência recíproca das províncias, elevando-as à categoria de Estados próprios, inicialmente ligados pelo vínculo da mesma nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses da representação e da defesa exterior, é aquele que adotamos no nosso pro-

29 Como afirma Ribas da Costa (2006), os republicanos paulistas, compostos basicamente de proprietários de terras, “ao lutarem pela federação, pela autonomia política e administrativa das províncias, defendiam seus interesses econômicos que julgavam arranhados, quando não tolhidas, pela ordem imperial”. Desta forma, [essa classe] “não podia defender a abolição, pois se assim o fizesse, enfrentaria a rejeição dos fazendeiros escravocratas (dos quais precisavam aproximar-se), que dependiam desse braço em seus empreendimentos, vale destacar que, nesse momento, muitos republicanos eram também proprietários de escravos” (Ribas da Costa, 2006, p.46).

30 O Manifesto de 1870 foi uma crítica republicana ao centralismo vigente no regime imperial brasileiro. Defendia a maior autonomia das províncias (federalismo) e considerava a Monarquia uma anomalia na América, já que nesse continente havia apenas repúblicas.

grama, como sendo o único capaz de manter a comunhão da família brasileira. (Silveira, 1978, p.48)

No mais, os republicanos defendiam as ideias liberais que menos comprometessem o seu *status* econômico. A defesa desses pressupostos não significaria a inclusão da maior parte dos brasileiros no caminho institucional. Pelo contrário, a principal razão da República era a luta da elite paulista por maior autonomia em relação ao governo centralizado imperial.

E, ao ganharem maior importância no cenário nacional, contribuem para a própria proclamação da República (1889), quando em nome dos valores democráticos emerge ao poder uma parte dos militares brasileiros em aliança com esses setores republicanos.

Dizer que com a chegada dos republicanos ao poder teríamos um Estado calcado no liberalismo não seria de total acurácia. Na verdade, é a partir da Constituição de 1891 que vários pressupostos são colocados na ordem do dia.³¹ Isso porque a defesa do federalismo no país é uma crítica direta à Constituição de 1824 que previa um sistema unitário, centralista, de alguma forma não condizente com as extensões territoriais do país, no qual a autonomia provincial era quase inexistente.

Diferentemente da Constituição de 1824,³² a de 1891 foi fortemente influenciada pela norte-americana³³ e, entre outras coisas,

31 Entre eles poderíamos citar a separação dos poderes (Legislativo, Judiciário e Executivo) e a separação entre o Estado e a Igreja.

32 A Constituição de 1824, nas palavras de Andrade (2003) tornava o país “um Estado unitário, apesar da extensão territorial do Brasil, em que as províncias seriam governadas por presidentes designados pelo poder central, presidentes muitas vezes oriundos de outras províncias, sem um mandato e sem ligações políticas ou sociais locais. Eram meros delegados do poder imperial” (Andrade, 2003, p.44).

33 Um dos traços fundamentais da constituição norte-americana é a defesa do federalismo, como forma de manter um Estado unitário no qual seus integrantes continuassem a ter grande autonomia. Como aponta Bobbio (2004), o princípio básico do federalismo estatal “é a pluralidade de centros de poder soberanos

advogava a separação dos poderes, o fim do poder moderador (existente até o fim do Império), a instituição do regime presidencialista e a separação entre a Igreja e o Estado.

No que tange às eleições, na prática, pouco alterava o processo eleitoral dominante no Império. Essa Constituição permitia o voto para todos os brasileiros com mais de 21 anos, exceto mendigos, analfabetos, religiosos e militares, o que significava na prática (quando se excetuam analfabetos) que apenas 25% da população teriam direito ao voto.

Isso já delineia o caráter liberal que a República teria pelos próximos 40 anos, no qual a participação das classes mais populares no jogo político seria praticamente inexistente.

Como aponta Resende (2006),

embora a Constituição de 1891 amplie juridicamente a participação política pelo voto e pelo direito de associação e reunião, a realidade que se impõe é uma verdadeira negação da ideia de participação política. (Resende, 2006, p.102)

As elites paulistas, de grande maioria agrária, continuavam a se utilizar de um discurso liberal como forma de manter alguns privilégios existentes, não se pautando em profundas reformas políticas e econômicas que atingissem principalmente a maioria do povo brasileiro.

E, o discurso liberal, que poderia trazer alguns empecilhos para a conformação de seu poder no país (como uma maior ampliação dos direitos sociais), simplesmente não era levado em consideração, pois, como afirma Resende (2006),

coordenados entre eles, de um modo tal que ao governo federal, que tem competência sobre o inteiro território da federação, seja conferida uma quantidade mínima de poderes, indispensável para garantir a unidade política e econômica, e dos Estados federais, que têm competência cada um sobre o próprio território, sejam assinalados os demais poderes" (Bobbio, 2004, p.481).

passado o momento inicial de esperança de expansão democrática, consolidou-se sobre a exclusão do envolvimento popular no governo. Consolidou-se sobre a vitória da ideologia liberal pré-democrática, reforçadora do poder oligárquico. (Resende, 2006, p.103)

Com relação à distribuição do poder, o discurso liberal presente na nova Constituição Federal demonstrava o fim da centralização política, na qual

o poder passou para os estados e, dos estados, para os municípios. Os estados eram suficientemente autônomos para contrair dívidas no exterior e cobrar impostos, mesmo aqueles relativos a trocas com outros estados da federação. (Santos, 1978, p.91)

Essa nova dinâmica de poder, baseada fortemente em princípios federativos, favorecia obviamente os estados economicamente mais fortes e que tinham também grandes transações mercantis com o estrangeiro,³⁴ determinando, por exemplo, que São Paulo em 1919 representasse quase 50% de toda a exportação brasileira (49,9%), dando-se que se transformava em “uma locomotiva puxando vinte vagões vazios” (Andrade, 1998, p.112).

Num certo sentido, a defesa do federalismo por parte das elites agrárias paulistas se condiciona não mais como uma questão ideológica, mas de manter plenamente as riquezas amealhadas pelo café no estado de origem.³⁵ Essa opção se explica pela própria experiência

34 Dean (1971), analisando o mercado exportador de café nas últimas décadas do século XIX e primeiras décadas do século XX, aponta que em São Paulo a dinâmica de crescimento das plantações possibilita que se produzam “resultados espetaculares: os embarques de café de Santos, o porto de mar de São Paulo, mais do que dobraram a cada década que passou depois de 1870. Em 1892 Santos exportou 40 milhões de dólares de café; em 1912, suas exportações totalizavam 170 milhões” (Dean, 1971, p.10).

35 Como afirma Silveira (1978), é nítido que a defesa do federalismo no Brasil era uma questão pragmática das elites regionais, principalmente a paulista. “Nas discussões sobre o federalismo no Brasil, os clamores contra a centralização

econômica no período monárquico, que trouxe um grande desequilíbrio, pois

a excessiva centralização, desprovendo as províncias de recursos para atender as suas necessidades mais prementes em termos de administração, constituiu um dos argumentos usados contra as instituições monárquicas. (Silveira, 1978, p.127)

O processo que levou a uma maior autonomia dos estados trouxe também enfraquecimento daqueles com menor pujança econômica, surgindo uma discrepância de recursos entre os estados da federação.

Graças ao pacto federativo surgido com a Constituição de 1891, estados como São Paulo e Minas Gerais conseguiram ter grande expansão econômica, pois era facultado ao estado ter o controle sobre as exportações, bem como era vedada a cobrança de impostos sobre o seu produto por estados fronteiriços.³⁶

A questão da autonomia estadual era tão importante que a presença federal nos estados ocorreria em situações extremas, como invasão de países estrangeiros, de um estado no outro, desordens e descumprimento de leis federais, para citar as mais graves. A relação entre o poder central e os poderes estaduais teria uma pequena alte-

escondiam verdadeiramente clamores contra um Estado que açambarcava todas as esferas – econômicas, social, política, administrativa – da vida nacional, contrariando determinados interesses dos setores mais dinâmicos da sociedade desejosos de se expandir. A este convinha um Estado menos absorvente” (Silveira, 1978, p.59).

36 Como aponta Andrade (1998), “o sistema de distribuição da competência na coleta de tributos, dando aos estados o controle do imposto de exportação, permitia a São Paulo, o estado mais rico e principal produtor e exportador de café, uma expressiva receita que fez ele se distanciar dos demais estados da federação. Nos primeiros anos da República o Brasil era, sobretudo, exportador de café, beneficiando São Paulo e até certo ponto Minas Gerais, e de borracha, beneficiando o Amazonas e o Pará. [...] São Paulo acumulava recursos que permitiam a expansão de seus cafezais, a ampliação de sua rede ferroviária, a modernização do porto de Santos e o desenvolvimento industrial” (Andrade, 1998, p.108-109).

ração (no que tange à questão federalista) com a chegada de Campos Sales à Presidência do Brasil em 1902 e a instituição da chamada “política dos governadores”.

Como forma de diminuir a autonomia estadual e fortalecer a autoridade presidencial, Campo Sales procurou estruturar o poder federal de maneira que os governadores elegeassem o presidente e este, por meio de sua influência, reconhecesse apenas os mandatos dos deputados simpáticos ao governo, tolerando uma minoria inexpressiva de opositoristas.

Isso não significa, entretanto, que o federalismo tenha deixado de ser o principal mote institucional desse governo. É nítido que a opção pelo federalismo no Brasil se deu mais por uma questão pragmática das elites regionais, principalmente a paulista, do que a defesa de uma ideia *per se*.

A opção federalista, uma das bandeiras do ideal liberal, como o próprio liberalismo num todo, nunca foi no país instrumento de incorporação das classes mais populares, ou mesmo a defesa das várias liberdades individuais (de expressão, política, econômica).

A junção República-federalismo não necessariamente transformou o quadro socioeconômico predominante no Império: oligarquias regionais baseadas economicamente na exploração do latifúndio agroexportador. No que diz respeito à questão territorial, a República, imbuída de preceitos liberais, transformou as antigas províncias em estados, a antiga capital do Império em Distrito Federal, e manteve as fronteiras territoriais internas como no Império.

Para Silveira (1978), ao defenderem o binômio República-federalismo, os liberais, a partir de 1870, lutavam contra a centralização e

escondiam verdadeiramente clamores contra um Estado que açambarcava todas as esferas – econômica, social, política, administrativa – da vida nacional, contrariando determinados interesses dos setores mais dinâmicos da sociedade desejosos de se expandir. A estes convinha um Estado menos absorvente. República mais federação foi a fórmula encontrada para atender as finalidades propostas. (Silveira, 1978, p.59)

Um fato curioso e que demonstra a pouca defesa ideológica por parte dos novos governantes republicanos foi a manutenção de leis imperiais antigas; assim, em vários estados da federação, o presidente era o mesmo que governava na época imperial. Isso ocorria, pois

o que existia, subjacente ao partidarismo republicano, em nível estadual e local, e que explica o seu vazio doutrinário, era um meio social interno aos estados, dispondo-se numa economia agrária, integrando as pessoas em uma estrutura familiar ou de parentesco onde o relacionamento se fazia ao nível pessoal. As combinações políticas eram feitas diretamente entre os chefes locais, numa graduação que se convergia no governo estadual. (Silveira, 1978, p.83)

O fato é que um forte questionamento a essa situação (predomínio do federalismo) só ocorre a partir de 1930 com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, pondo fim à chamada “Velha República”, culminando com a promulgação da Constituição de 1937, pela qual “os estados perderam toda a autonomia, passando a ser administrados por interventores nomeados pelo poder central e proibidos de terem escudos, bandeiras, hinos, o que era uma tradição republicana” (Andrade, 2003, p.59).

Uma das primeiras críticas feitas pelo governo surgido da Revolução de 1930 foi justamente questionar as propostas liberais existentes na Constituição de 1891.

Como aponta Fausto (2009),

As medidas centralizadoras do governo provisório surgiram desde cedo. Em novembro de 1930, ele assumiu não só o poder executivo como o legislativo, ao dissolver o congresso nacional, os legislativos estaduais e municipais. [...] Limitava também a área de ação dos Estados, que ficaram proibidos de contrair empréstimos externos sem a autorização do governo federal. (Fausto, 2009, p.333)

Antes mesmo de entrarmos nessa discussão, que para nós vai além de pontuar alguns fatos históricos, mas sim perceber a forma-

ção de um Estado corporativo, veremos de que forma o movimento operário se organizava dentro de uma estrutura federalista e liberal. Ao analisarmos algumas particularidades do Estado liberal brasileiro percebemos que nunca ocorreu, mesmo que minimamente, a incorporação político-social ou econômica das camadas mais pobres da nossa sociedade.

Até aqui, vimos que as ideias liberais no Brasil, desde a sua emergência, em fins do século XVIII, foram apropriadas pela elite agrária com certo pragmatismo: usa-se o liberalismo na defesa da Independência (a luta contra Portugal e o acesso aos mercados internacionais) e na defesa da República (contra a centralização política do Império, como forma de favorecer a maior pujança econômica do estado de São Paulo).

O que fica evidente é o liberalismo brasileiro e suas variantes (como o federalismo) não fornecerem subsídios que buscassem grandes modificações na estrutura socioeconômica brasileira. Essa forma de compreender o liberalismo gerou certa dualidade nas ações do Estado em relação ao movimento operário: uma legislação sindical que possibilitaria certa autonomia, de um lado, e, de outro, uma ação policlesca que não permitia qualquer possibilidade de existência de grupos sindicais de caráter mais revolucionário.

É fato também que a primeira Constituição republicana (1891), ao possibilitar mudanças na forma de se governar (agora mais descentralizada), pouco trouxe em favor das demandas sociais existentes. Como demonstra Gomes (1994)

a Constituição reconhecia a autonomia política dos estados federados e sancionava uma atuação intervencionista muito limitada do governo federal. Efetivamente tratava-se de uma nítida opção pelo credo liberal, que desconhecia os direitos sociais (mesmo aqueles anteriormente aceitos) e restringia os direitos políticos àqueles que tivessem acesso privado à educação. (Gomes, 1994, p.40)

Entretanto, por pouco que fosse, o movimento organizado dos trabalhadores contribuía para que algumas reformas ocorressem

e de, certa forma, esse Estado calcado no liberalismo teria que ceder.³⁷

Assim,

O liberalismo oligárquico implantado com a Constituição de 1891, ao fechar, pelo rigor da lógica da sua carta de princípios, os caminhos da regulamentação do mercado de trabalho, deixa campo livre para a sociedade civil organizar e colocar uma nova legalidade. (Vianna, L., 1976, p.49)

Um fato interessante que ocorre no início do século XX é a implementação da primeira legislação sindical, o Decreto n.1637, de 5 de janeiro de 1907.³⁸ Esse decreto teve como objetivo regulamentar a formação de sindicatos no país, muito embora “não se tinha em vista realmente a criação de um espírito sindicalista, de resistência profissional e de arregimentação de classe, e sim o de cooperação, de auxílio mútuo, de assistência” (Moraes Filho, 1952, p.186).

Uma característica desse decreto era a sua aproximação com o liberalismo, influenciado pela lei francesa de 1884, delegando às entidades de trabalhadores grande autonomia no que tange à or-

37 Uma das discussões ocorridas no final do século XIX no Senado Federal versava sobre a atuação do Estado nas relações entre o capital e o trabalho. Em 1896, defendendo essa isenção do Estado, o vice-presidente Manoel Vitorino afirmava que “intervir o Estado na formação dos contratos é restringir a liberdade dos contratantes, é ferir a liberdade e a atividade individual nas suas mais elevadas e constantes manifestações [...]. O papel do Estado nos regimes livres é assistir como simples espectador à formação dos contratos e só intervir para assegurar os efeitos e as consequências dos contratos livremente realizados” (apud Tristan Vargas, 2004, p.64).

38 A legislação sindical para Moraes Filho (1952) em nada alterava o liberalismo dominante nas relações entre o Estado e os sindicatos: “As relações entre o Estado e o sindicato deviam permanecer no campo do cordial respeito mútuo. Nada mais deveria providenciar aquele do que fixar os limites da organização profissional. Somente isso. Ficava a critério das respectivas classes todo o restante do seu autogoverno associativo sem a menor intervenção dos poderes públicos” (Moraes Filho, 1952, p.189-190)

ganização interna e relações com outras entidades de trabalhadores do mesmo ofício.³⁹ No seu artigo 2º, por exemplo, era explícita a influência liberal, pois “os sindicatos profissionais constituem-se livremente, sem autorização do governo (apud Moraes Filho, 1952, p.187)”, apenas sugerindo que as entidades de classe, como forma de estarem legalmente constituídas, depositassem em cartório três exemplares do estatuto, da ata da instalação e da lista normativa dos membros da diretoria.

Um artigo em especial, o 4º, de grande interesse ao nosso trabalho por se remeter à questão territorial dos sindicatos, afirmava categoricamente que “Os sindicatos terão a faculdade de se federar em uniões ou sindicatos centrais, sem limitação de circunscrições territoriais” (apud Moraes Filho, 1952, p.187), ou seja, ao sindicato era facultado, conforme as suas necessidades, a definição da base territorial.

Como veremos adiante, graças a essa determinação, mas também à própria dinâmica de organização dos sindicatos-revolucionários, várias entidades apresentavam extensa base territorial, tendo-se inclusive a formação de sindicatos com base territorial nacional. Ao possibilitar que o sindicato tivesse a preferência na definição da sua base territorial, o Estado propiciou que na mesma base existissem vários sindicatos de uma mesma categoria ou, em outras palavras, o decreto de 1907 permitia a pluralidade sindical.

Apesar de tal autonomia, na prática, os sindicatos eram constantemente alvo de ações policiais, como o fechamento de suas sedes, ou mesmo, o empastelamento⁴⁰ de seus jornais. Sobre uma greve na cidade de Poços de Caldas em 1919, o jornal *A Voz Operária* comenta a entrada de policiais na sede da Liga local:

39 Ainda em 1903 foi promulgado o decreto 979, regulamentando os sindicatos rurais no país. Com isso, vários sindicatos urbanos, representando quase 6 mil trabalhadores, solicitaram ao deputado Inácio Tosta o envio de uma lei ao Congresso Nacional para regularizar os sindicatos profissionais. Mais detalhes em Moraes Filho (1952).

40 Expressão muito comum no início do século XX, segundo o *Dicionário Houaiss* significa: “Destruir as instalações de um jornal, revista etc. por motivos políticos ou pessoais”.

A Liga permaneceu no dia de sábado guardada pela polícia. Antes, porém, o delegado tinha ido aí com diversos praças. E como ao companheiro Vizotto disseram que a sede tinha sido assaltada, ele soltou diversos gritos de rebelião e estava disposto a tudo se não fosse a intervenção de sua família e de seus camaradas. (A Voz Operária, 7/9/1919, p.3)

Citando outros fatos, Evaristo de Moraes (1952) demonstra que

Por ocasião da chamada greve dos cocheiros – triste tentativa sem plano e sem chefes –, toda gente imparcial se sentiu indignada diante dos processos violentos do pessoal da polícia, que pôs a capital da República em estado de sítio, prendendo, ameaçando, coagindo por todas as formas [...]. A greve dos sapateiros durou meses, deu ocasião a várias intervenções policiais e não poucas prisões arbitrárias. (Moraes Filho, 1952, p.192)

É nesse sentido que afirmamos o duplo caráter do Estado liberal brasileiro no tratamento ao movimento operário, promovendo, de um lado, maior autonomia sindical e, de outro, coagindo as entidades de trabalhadores com ações policiais. Não é sem motivo que Vianna, L. (1976), ao comentar sobre o decreto de 1907, afirma que a promulgação ocorreu somente enquanto “*proforma*”, já que a própria força do movimento operário demonstrada nas greves anteriores ao decreto (principalmente em 1906 e na greve geral de 1907, em São Paulo) já seria um motivador para a “legalização” dos sindicatos.

Nesse embate contra o movimento operário mais revolucionário é que se depreende a existência do artigo 8º do decreto, pois abertamente indicava a necessidade dos sindicatos se constituírem “com o espírito de harmonia entre patrões e operários [...] destinados a dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho” (apud Moraes Filho, 1952, p.188). O já citado artigo 2º demonstra essa intenção do governo em dificultar a existência desses sindicatos, quando afirma que “só podem fazer parte dos corpos de direção dos sindicatos, brasileiros natos ou naturalizados, com residência no país

de mais de cinco anos”, visto a maior parte dos sindicatos-revolucionários serem formados e/ou dirigidos por maioria de imigrantes.⁴¹

O fato é que o Estado liberal, ao legislar sobre os sindicatos existentes, de um lado, e de outro atacar sistematicamente as organizações mais revolucionárias, fará que o movimento operário, a partir de 1906, como diz Vianna (1976), “conservando o jargão, a inspiração e a estratégia anarquista, perceberá no Estado um interlocutor vulnerável a sua ação, reivindicando dele leis protetoras e regulamentadoras do trabalho” (Vianna, L., 1976, p.52).

E essa potência do movimento operário permite que o liberalismo estatal, predominante nas relações entre capital e trabalho, seja colocado em xeque, visto que que

em meados do ano de 1917, está assinalado pelas grandes agitações do movimento operário, quer no Rio, quer em São Paulo [...] intrínseca relação com o surgimento de uma preocupação mais regular sobre a legislação social por parte dos meios políticos e empresariais. (Gomes, 1979, p.25)

A tônica do Estado liberal no Brasil no início do século XX seria a de favorecer a presença de sindicatos menos críticos ao Estado e ao capital, como forma inclusive, como vimos, de atenuar a presença dos sindicatos mais revolucionários. Não é de se estranhar que, em 1912, reuniu-se no Rio, sob auspícios do governo, quando era presidente da República o marechal Hermes e os então tenentes Mario Hermes [filho do presidente da República] e Palmiro Serra Pulquério [militar e construtor de vilas operárias no Rio de Janeiro], um Congresso Operário, chamado de 4º Congresso Operário Brasileiro, realizado no Palácio Monroe, depois sede do Senado Federal.

41 Maram (1979), acerca dessa característica, comenta que “o fato diferencial entre trabalhadores imigrantes e trabalhadores brasileiros era, de um modo geral, que os primeiros ocupavam os cargos qualificados e semiquilificados, cargos esses de muito mais peso para a continuidade do sindicalismo. Esses homens constituíram o corpo de organizadores do movimento na década de 1890 e começo do século XX” (Maram, 1979, p.30).

O 4º Congresso Operário, ocorrido em 1912, foi organizado por sindicatos contrários à tendência revolucionária presente na Confederação Operária Brasileira (COB). Ao se autodenominarem como o “4º” congresso, segundo Rodrigues (1979, p.190), incluíam, como congressos operários anteriores, os estaduais de 1896 no Rio Grande do Sul e de 1907 em São Paulo, e o congresso nacional de 1906.

Numa de suas resoluções, a crítica aos sindicalistas-revolucionários ficava clara:

Considerando finalmente que o Brasil conta também diversas agremiações cooperativistas, cujo caráter é genuinamente proletário, porque visam exclusivamente à defesa dos interesses dos trabalhadores e à resistência ao capitalismo, e que estas sociedades quando não se guiam pelos princípios anarquistas e antiestatais são as mais idôneas para formarem o núcleo central da organização nacional do proletariado. (Congresso Operário de 1912, 1963, p.73)

Esse congresso também condenou a tática de ação direta e ainda desconsiderou o Estado como causador dos males de grande parte da classe operária, ao afirmar que “no estado de coisas presente, não é possível pretender do Estado a organização completa de um serviço de tal ordem que exigirá somas avultadíssimas” (Congresso Operário de 1912, 1963, p.79). Com relação à presença de entidades, neles estiveram associações do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Porto Alegre, entre outras.⁴²

Desta forma, percebemos que a defesa da liberdade e autonomia sindical ficava muito aquém do que a ideologia liberal supostamente proporia. Mais uma vez, a defesa de leis liberais no país se dava dentro de um contexto próprio: diminuir a influência sindicalista mais revolucionária nos meios operários nacionais. Ou seja, com o liberalismo, que como vimos anteriormente teria alguma importância na formação da República no país, as propostas defendidas a partir

42 Mais detalhes desse congresso, ver: Documentos do Movimento Operário-Congresso Operário de 1912 (*Estudos Sociais*, v.V, n.17, jun. 1963, p.69-87).

desse momento de ruptura com a monarquia envolveriam também manobras que propiciariam a emergência de um liberalismo (para alguns grupos já existentes, como os sindicatos-revolucionários) sem uma definida liberdade na prática.

Graças a essa ação intimidatória do Estado com relação aos sindicatos-revolucionários, a crítica operária às leis que regiam esse Estado liberal era comum nas páginas dos jornais de sindicatos.

A nossa Constituição, quem não sabe, é um modelo de liberdade, e se as leis valessem algo, o Brasil seria, nesse sentido, o Éden do mundo: entretanto pega nos jornais de São Paulo de maio-junho do ano passado e verás: violação de domicílio, prisões injustas, proibição de reuniões, sequestro de manifestos, roubo de móveis e objetos que nos pertenciam. (A Luta Proletária, 1908, apud Toledo, 2009, p.306)

O significado do liberalismo no país não pode ser avaliado sem levar em consideração a presença de uma elite agrária de cunho conservador, que não tinha nenhuma preocupação em se utilizar desses pressupostos para a emancipação de grande parte da população brasileira.

Quando os trabalhadores se organizavam e declaradamente se opunham ao modelo dirigente dominante, as ideias liberais que permitiriam na teoria a possibilidade de organização desse movimento urbano eram sumariamente esquecidas e, na prática, os operários mais combativos eram atacados, presos e não raramente mortos nos porões das prisões.⁴³

A legislação social que ganharia alguma relevância a partir de 1918 (graças principalmente às greves de 1917 em São Paulo) seria

43 Tristan Vargas (2004, p.28) aponta que, já no início da República, antes mesmo do surgimento de uma legislação que de alguma forma normatizasse o sindicalismo brasileiro, o Código Penal já arbitrava sobre a existência de greves, estabelecendo “prisão celular por 1 a 3 meses” para quem “causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho por meio de ameaça ou violência, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário-penas”.

alvo de debates entre os parlamentares brasileiros, pois, para alguns destes, era importante que o federalismo fosse respeitado. Porém, ao respeitarem esse preceito, não ficava claro para essas autoridades qual legislação (municipal, estadual ou federal) poderia arbitrar sobre as relações entre o capital e o trabalho.⁴⁴

O período que se inicia em 1918-1919 e se estende até 1930 não teria grandes transformações no que tange à regulamentação dos sindicatos, ou seja, a lei promulgada em 1907 continuaria regendo esse período, o que tornava os sindicatos autônomos com relação a uma maior intervenção estatal.⁴⁵

As mudanças mais estruturais da década de 1920 estariam ligadas às ações de alguns parlamentares no Congresso, com a intenção de legislar sobre o trabalho, demonstrando assim o início de uma tendência que a partir de 1930 se tornaria dominante: a ação externa nas relações entre o capital e o trabalho.⁴⁶

Isso significa que os sindicatos não teriam nenhuma interferência externa que resultasse em transformação na ação territorial predominante até a década de 1920. Comentando sobre a continuidade

44 Sobre a legislação social surgida a partir da segunda metade da década de 1910, Tristan Vargas (2004) demonstra que “uma iniciativa do Congresso Nacional no sentido de regulamentação feriria a Constituição, perturbando a vida autônoma dos Estados e desvirtuando a essência do próprio regime federativo”. E conclui o autor: “Essa divisão de competência entre União e poderes locais seria própria do regime federativo” (Tristan Vargas, 2004, p.54).

45 Para Gomes (1979), “o período que vai desde 1907 a 1919 é caracterizado como uma etapa do movimento operário, pois o mercado de trabalho está sob a sua influência (os sindicatos são livres e autônomos) e fora do campo de intervenção do Estado”. E completa o raciocínio: “De 1919 a 1930, portanto o restante da República Velha, os sindicatos permaneceriam atuando, mas o mercado de trabalho começara a sofrer a ação regulatória do Estado” (Gomes, 1979, p.58).

46 Vianna (1976, p.61-62) aponta algumas leis trabalhistas surgindo nesse período, como consequência das pressões trabalhistas ocorridas em 1917. Dentre elas poderíamos citar a Lei Elói Chaves, que instituía a caixa de aposentadoria dos ferroviários, e a Lei nº16027, de 30 de abril de 1923, que instituía o Conselho Nacional do Trabalho.

das ações territoriais dos sindicatos na década de 1920, Simão (1966) apontava que

A simultaneidade de tipos de associação profissional bem como de suas formas federativas persistiu até o primeiro quinquênio de 1930, apesar das mudanças que então se tentaram promover no sindicalismo. (Simão, 1966, p.179)

A possibilidade de relações territoriais entre os sindicatos, ligadas aos laços federativos entre as entidades, permaneceu durante toda a década de 1920 e parte da década de 1930. Em que pese essa maior presença externa nas relações entre patrões e operários, para Vianna, L. (1976) “no Brasil, até meados dos anos 1920, tínhamos um Estado liberal não intervencionista que deixava o mercado entregue às suas leis próprias” (Vianna, L., 1976, p.72).

Para Munakata (1984), essa predominância de uma prática liberal até nas relações entre o Estado e o movimento operário ocorria também porque o movimento operário sindicalista-revolucionário era avesso à ingerência estatal nas relações com o patronato, pois advogavam ideologias antiestatais, como o anarquismo e assim “a relação de trabalho é um assunto privado, impermeável à ação do Estado e que deve ser resolvido pelo confronto seguido da negociação direta, do contrato” (Munakata, 1984, p.17).

As reais mudanças que incidiram sobre as ações territoriais dos sindicatos ocorreram somente a partir do início da década de 1930, quando a legislação sindical liberal foi substituída por outra de características corporativistas. O Estado liberal brasileiro, organizado sob a égide do federalismo republicano, como destacamos anteriormente, se mostrou incapaz de se relacionar com as classes produtivas urbanas organizadas em sindicatos, sobretudo aquelas que declaradamente se mostravam contrárias a qualquer interferência externa.

O modelo que emergiu na proclamação da República no Brasil mostrou-se também incapaz de mediar os conflitos correntes entre o capital e o trabalho e, quando tal mediação ocorreu, era nítida a opção em combater os sindicatos-revolucionários, cooptar os sin-

dicatos conservadores e, inexoravelmente, apoiar as diretrizes dos industriais.

A defesa do liberalismo no país, no início do século XX, pouco contribuiu para a inserção das camadas populares no sistema econômico vigente. Mesmo arredios a qualquer interferência externa, os sindicatos-revolucionários contribuíram para que alguma legislação social fosse gestada pelos governantes do período.

O medo de uma revolução social nos moldes daquelas ocorridas na Rússia em 1917, aliado aos intensos questionamentos da ordem social aqui no país entre os anos de 1917 e 1919, funcionou como um desencadeador para as mudanças que surgiriam, ainda tímidas, na década de 1920 (como a legislação trabalhista), mas que se tornariam basilares do governo “revolucionário” da década de 1930.

Este capítulo mostrou-nos o dual sentido do liberalismo: a defesa das liberdades individuais e econômicas e o combate às massas proletárias no mundo capitalista. Esse dilema esteve presente no país, com o agravante de que aqui, em terras tropicais, o liberalismo teve que se adequar a uma elite recém-saída de um modelo econômico escravocrata. Posteriormente, esta obra discutirá a emergência de um outro modelo de relação entre o Estado e a classe operária: o modelo corporativista.

Ao discutirmos ambos, temos em mente, principalmente, apontar as diferenças de tratamento em relação à classe operária, mas também quais mudanças o modelo corporativo acarretou na forma de ser dos sindicatos, no que se refere a sua organização territorial.

Nas próximas páginas, a perspectiva da relação entre o Estado liberal e a classe operária estará acentuada pela visão dos trabalhadores, quando perceberemos de que maneira os sindicatos-revolucionários atuavam perante a presença de uma legislação sindical liberal.